



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 54

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 4 (quatro) Auxiliares de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 4 (quatro) Auxiliares de Ensino, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Estas contratações se fazem extremamente necessárias, tendo em vista que a Secretaria de Educação está, mais uma vez, se adequando aos novos protocolos e às necessidades das famílias.

Deste modo, a partir de 1º de junho, as turmas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, serão reorganizadas de forma a garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas. Ou seja, algumas turmas poderão ser reagrupadas, de acordo com os diferentes espaços, e outras permanecerão separadas.

Outra ação que irá ao encontro das solicitações e necessidades das famílias é o retorno do atendimento integral das crianças de pré-escola (4 e 5 anos). Atualmente, por falta de espaço físico, os alunos desta faixa etária estão frequentando a escola somente em um turno. Assim, também a partir de 1º de junho, a maioria dos educandários, que possui espaço físico adequado para este fim, poderá acolher as crianças novamente em turno integral.

Além disso, com estas contratações, será possível atender as crianças que estão na fila de espera, disponibilizando mais de 50 vagas nas escolas de Educação Infantil.

É importante mencionar que o ano letivo de 2021 também está sendo atípico, portanto, não há necessidade de nomear estes servidores. Num ano letivo “normal”, não haveria necessidade desses profissionais.

Considerando o exposto, as contratações vigorarão pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período. Caso a pandemia termine antes desse período, com o atendimento voltando à normalidade nas escolas, os contratos poderão ser rescindidos.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Salientamos que os servidores a serem contratados serão chamados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021. Caso não haja candidatos suficientes no processo vigente, será aberto novo Processo Seletivo, ao qual será dada a devida publicidade.

Ademais, menciona-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontram vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 21 de maio de 2021.

Clóvis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 4 (quatro) Auxiliares de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 4 (quatro) Auxiliares de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.922,88 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Os contratos a que se refere o art. 1º vigorarão pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de maio de 2021.

Clovis Freibergger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 21.05.2021.

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.